

MAPEAMENTO DE ATORES BRASILEIROS EM PROL DO TRABALHO INFANTIL

Iker Mendez Muller (PIBIC/CNPq/UEM), Thaís Godoi de Souza (Orientadora), Paula Marçal Natali (Co-orientadora) E-mail:ra124485@uem.br. Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências da Saúde, Maringá, PR.

Ciências da Saúde/ Educação Física .

Palavras-chave: Atores políticos, Trabalho Infantil, Brasil.

RESUMO

A presente pesquisa objetivou analisar a legislação e documentos divulgados por atores e organizações defensores do trabalho infantil no Brasil, a fim de compreender quais sujeitos estão envolvidos na defesa de organizações e movimentos. Para tal intento utilizou-se da pesquisa exploratória e documental, sob o enfoque crítico-analítico dos movimentos em prol do trabalho infantil. Elencou-se para a pesquisa os seguintes objetivos: a) Identificar as entidades e espaços políticos contrários ao trabalho infantil no Brasil e b) Identificar os atores e instituições no Brasil que defendem o trabalho infantil. Os resultados encontrados até o momento mostram atores políticos/deputados federais que defendem a flexibilização das leis contra o trabalho infantil e adolescente, em especial pela análise da PEC 18/2011 que trata sobre nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

INTRODUÇÃO

Esta investigação insere-se nos estudos realizados pelo PCA/UEM- Programa Multidisciplinar de Estudos, Pesquisa e Defesa da Criança e do Adolescente e tem como temática principal o trabalho infantil no discurso de atores políticos no Brasil. A década de 1980, no Brasil, pode ser considerada um marco na luta em favor dos direitos sociais das crianças com sua extensão na década de 1990 com a promulgação da Constituição Federal de 1988; a adoção, em 1989, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; a aprovação, em 1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente; o Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil em 1992, e a criação, em 1994, do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. Todas essas entidades e espaços funcionaram e funcionam como meio para articular os poderes envolvidos em políticas e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil (Viella; Vendramini,

2010). A Organização das Nações Unidas para a Infância – UNICEF incluiu em 1993 em sua agenda o tema do trabalho infantil. Dessa forma, o presente estudo objetivou identificar atores políticos no Brasil favoráveis ao trabalho infantil. As questões problematizadoras da pesquisa referem-se a identificar atores disseminadores e apoiadores do trabalho infantil e a quem se beneficia com essa defesa.

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho exploratório, bibliográfico e documental (Triviños,1987). As fontes de estudos foram as páginas online das organizações, seus documentos de planos de ações e análise da PEC 18/2011. Para compreender o objeto a partir dos dados coletados – notícias, sites e propostas de emenda à constituição, elencou-se uma análise teleológica sobre as consequências do uso de tais conceitos para a vida futura de crianças e adolescentes. A mediação analítica desenvolvida na pesquisa após o levantamento de dados foi o diálogo teórico com os pesquisadores que investigam relações público-privada, trabalho infantil e educação social.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estima-se que no mundo há 160 milhões de crianças em situação de trabalho infantil, grande parte delas 54,13% encontram-se na África Subsaariana, em geral a etnia mais afetada é a etnia negra. Na África Subsaariana os casos de trabalho infantil se acentuaram comparada com a América Latina onde os números decresceram (ILO/Unicef, 2021). Foi constatado que há uma relação entre trabalho infantil e a saída precoce das escolas no Brasil. Acredita-se que entre as crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade trabalhadoras exploradas apenas 86,1% encontram-se nas escolas, enquanto as que não estão em nenhuma área de trabalho infantil, 96,6% encontram-se na escola. Em 2019, havia 706 mil pessoas de 5 a 17 anos de idade ocupadas nas piores formas de trabalho infantil (Lista TIP) (IBGE, 2020).

Com a pesquisa foram encontrados possíveis agentes que atuam para a flexibilização das leis contra o trabalho infantil no Brasil, entre eles os deputados federais Dilceu Sperafico (PP-PR) e Kim Kataguirí (UNIÃO-SP), co-fundador do Movimento Brasil Livre/MBL. Ambos apoiam propostas de leis que dão brecha para o trabalho infantil, entre elas a PEC 18/2011, a qual tem por ementa: “Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade”.

A elaboração dessa PEC foi de autoria de Dilceu Sperafico (DEM-SP). O deputado federal atua alinhadamente com a bancada do agronegócio. Foi filiado ao PP por mais de 15 anos em (2003-2018). Iniciou seu atual cargo como deputado

federal em, 01/01/2023. Participou como apoiador em comissões de projetos de lei à redução da maioridade penal.

Outro apoiador da PEC 18/2011 é Kim Kataguiri (MBL) UNIÃO – SP, uma das principais referências da direita liberal no Brasil. Kim foi um dos favoráveis a referida PEC e votou para continuidade do projeto na câmara alegando que este auxiliaria adolescentes de 14 a 16 anos a terem uma formação para o futuro. O deputado ressalta que não se trata de liberar trabalhos que prejudiquem o desenvolvimento educacional e social de quem tem entre 14 e 16 anos, mas permitir que os filhos auxiliem seus pais em empreendimentos familiares, ajudando na composição da renda e ensinando uma formação para o futuro. Para o deputado, a medida vai ajudar a resolver outro problema de quem busca seu primeiro emprego, que é a ausência de qualificação pela falta de oportunidades de aprender um ofício.

Desde 2021 a PEC 18/2011 encontra-se na Comissão da Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Compete à essa comissão pronunciar-se acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, analisando a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A última relatoria da Proposta de Emenda à Constituição, destaca que a PEC 18/2011 prevê uma série de violações à Carta Magna, o que deve acarretar em sua rejeição.

CONCLUSÕES

Conclui-se que no Brasil existem duas visões acerca do trabalho infantil, as duas divergem entre si. A primeira denominada de abolicionista compactua com a visão internacional de erradicação do trabalho infantil, da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e outras organizações internacionais. A segunda vertente, baseada no senso comum, afirma que o adolescente pode trabalhar precocemente a fim de auxiliar na renda da família e aprender por meio do esforço “a dignidade” que o trabalho traz. A PEC 18/2011 diverge do que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) preconiza, mostra uma visão de abrandamento que a legislação brasileira e a internacional adota. A elaboração da referida PEC foi de autoria de Dilceu Sperafico (DEM-SP), deputado federal que atua alinhadamente com a bancada do agronegócio e defensor de outros projetos que envolvem adolescentes, como a redução da maioridade penal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço às minhas orientadoras Thaís Godoi de Souza e Paula Marçal Natali por terem me auxiliado na elaboração da pesquisa e também ao CNPq pelo suporte basilar e financeiro da investigação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 Jul. 1990.

BRASIL. PEC 18/2011. **Proposta de Emenda à Constituição**. Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade. Brasília, 03 de maio de 2011.

IBGE. **Trabalho infantil de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019**. Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101777>. Acesso em 10 abr.2022.

ILO/UNICEF. **Child Labour**: Global estimates 2020, trends and the road forward New York, ILO and UNICEF, 2021.

VIELLA, M. dos A. L.; VENDRAMINI, C. R.. Averso dos direitos das crianças: A erradicação do trabalho infantil em debate. **Pedagógica**, UNOCHAPECÓ, ano 12, n. 24 - jan./jun. 2010.